



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-08

A Comissão Permanente de Licitações, através do Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA, consoante autorização da Senhora Iara Braga Miranda, Prefeita Municipal de Eldorado dos Carajás/PA, na qualidade de ordenadora de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA CONSOLIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações, contidas neste Termo de Referência.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme diploma legal abaixo citado no mesmo sentido, a Lei nº 14.133/21, no art. 74, I dispõe, in verbis:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§1º - [...] a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que objeto é fornecido ou prestado por fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, relativos a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA CONSOLIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações, contidas neste Termo de Referência.



A justificativa da contratação dar-se devido a necessidade da Procuradoria Municipal que tem como uma de suas atribuições organizar e gerenciar as Leis, Decretos, Resoluções e demais normativas municipais integrando-as e consolidando-as para uma maior efetividade.

Um dos desafios do processo legislativo no município é a consulta das normas vigentes, a fim de evitar a edição de leis sobre o mesmo tema, causando conseqüentemente conflitos e nulidades tendo em vista a duplicidade.

Outro problema é a consolidação e compilação das normas já existentes, pois muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade ou sendo revogadas e atualizadas, de modo que é necessário grande esforço para identificar as normas vigentes, fato que afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Ademais, a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, determina que as normas que regem o poder Público, devem estar disponíveis para consulta independentemente de solicitação.

Portanto, visando o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, a efetivação do direito fundamental do acesso à informação, é de extrema importância que esta municipalidade possua um sistema para gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, possibilitando a pesquisa de maneira fácil e organizada, afim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor publico, e também do cidadão.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consolidação com expertise no gerenciamento de legislação no âmbito Municipal, está pautada na inexigibilidade de Licitação e pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

A aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos estão compreendidos dentre os serviços técnicos especializados passíveis de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Além dos preceitos legais que regem inexigibilidade de licitação, notadamente a Lei nº 14.133/21. Ademais, o TCU é um órgão de controle de externo da Administração Pública Federal, ao qual compete, dentre outras atribuições, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores

públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que de em causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Assim, o exame da jurisprudência do TCU em matéria de licitações e contratos oferece importantes balizas para a compreensão do tema, bem como para a aplicação dos entendimentos do referido Tribunal nos casos concretos com os quais se deparam os gestores públicos e os demais órgãos de controle. Nesse sentido, importante destacar o teor da Súmula nº 222 do TCU, que dispõe o seguinte:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1994)

Como sabido, a regra na Administração Pública é que as contratações de obras e serviços, as alienações, bem como as aquisições de bens, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88, e com o *caput* do art. 2º da Lei nº 14.133/21, devem ser efetuadas mediante processo de licitação pública.

Dessa forma, caso o órgão ou entidade integrante da Administração Pública necessite da contratação/ aquisição de serviços técnicos que, por alguma razão devidamente motivada, não possam ser prestados pelo seu quadro próprio de servidores, tais serviços devem ser contratados mediante a realização do prévio procedimento licitatório.

Inicialmente, é importante salientar que a principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.

Assim, a razão da escolha do executante dos serviços especializados, por exemplo, deve constar do processo de inexigibilidade de licitação, em consonância, inclusive, com o princípio da motivação. Ademais, é fundamental que conste também no referido processo a justificativa do preço, de forma a comprovar que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado.



III – SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços ora solicitados a contratação, consiste em serviços exclusivos, estando ligada à sua capacitação de desenvolvedor e detentor de direitos autorais e de comercialização em todo território nacional o sistema de legislação, sendo, dessa forma, inviável escolher qualquer profissional ou empresa, para prestar serviço desta natureza, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

Ademais os serviços que serão prestados por meio destes contratos são incomuns, como por exemplo, contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ: 03.725.725/0001-35 com experiência comprovada na área de consolidação e gerenciamento da legislação de Municípios abaixo:

Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Salvador, Rio de Janeiro, Recife, Manaus, São Bernardo do Campo, Osasco, Sorocaba, São José do Rio Preto, Uberlândia, Sete Lagoas, Feira de Santana, Joinville, Blumenau, Niterói, Tangará da Serra, Maringá, Viana, Canoas, Foz do Iguaçu, São Leopoldo.

À guisa de exemplo, veja-se a doutrina de Marçal Justen Filho, que entende que a singularidade “caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’”. Envolvem casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado, o que é o caso em tela).

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no **CNPJ/MF Nº 03.725.725/0001-35**, possui serviços especializados de forma integrada em sistemas de gerenciamento, disponibilização, e consolidação, compilação, indexação e versionamento de Normas Oficiais permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais, possibilitando a consulta de informações pelo cidadão o já lhe é garantido por lei e já atuam na administração pública.

Portanto, o fator experiência são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades desta Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, dada as suas experiências no ramo de fornecimento/ locação de serviços de consolidação e gerenciamento de Legislação em pública.

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades desta Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA,

dada as suas experiências na área, o que confere a Administração a segurança de que a mesma atenderá a sua necessidade de solução de suas demandas praticas.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne a justificativa do preço definido para sua contratação, temos que na dificuldade de se estabelecer preços de mercado para serviços da mesma natureza devido a singularidade da exclusividade, observou-se a média de serviços assemelhados a estes e que envolvem a mesma área e a mesma empresa em outros municípios atendendo a Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia onde mostram-se compatíveis com o mercado.


Portanto o valor global de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$: 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), encontra-se compatível com a realidade do mercado mercadológica.

Diante do exposto esta Comissão de Licitação, por meio das justificativas e manifestação apresentada pela Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

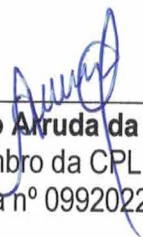
Eldorado dos Carajás/PA, 21 de outubro de 2022.



Tiago Pereira Costa
Membro da CPL
Portaria n.º 099/2022



Maria Nilda Pereira Neves
Presidente da Comissão
Portaria n.º 099/2022



Acássio Arruda da Silva
Membro da CPL
Portaria n.º 099/2022